



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga a medida de quarentena e institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.

Júlio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas;

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, a qual, segundo 26ª atualização do dia 09.04.2021 avançou para a fase 1 – vermelha, do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 16 de abril de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituí as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994/2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências, a fase de transição visa a retomada gradual e segura das atividades presenciais, sendo assim:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021 a quarentena no âmbito municipal.

Artigo 2º: Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, a partir do dia 19 até o dia 30 de abril de 2021, no Município de



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Itapirapuã Paulista, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase de Transição do "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o atual balanço divulgado no dia 16 de abril de 2021:

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto no caput deste Decreto, fica permitido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, nas seguintes situações, na forma prevista para a Fase de Transição do "Plano São Paulo":

I - no período de 19 a 23 de abril:

- a) **atividades comerciais:** no período das 11h às 19h;
- b) **atividades religiosas:** com restrições de protocolos sanitários, devendo obrigatoriamente se encerrar até as 20h em razão do toque de recolher, recomendando a não participação de menores de 12 anos e maiores de 60 anos, e demais integrantes do grupo de risco.

II - no período de 24 a 30 de abril:

- a) **atividades comerciais:** no período das 11h às 19h;
- b) **atividades religiosas:** com restrições de protocolos sanitários devendo obrigatoriamente se encerrar até as 20h em razão do toque de recolher, recomendando a não participação de menores de 12 anos e maiores de 60 anos, e demais integrantes do grupo de risco
- c) **serviços gerais:** no período das 11h às 19h;
- d) **restaurantes e similares:** no período das 11h às 19h, permitido atendimento presencial, mediante as regras sanitárias, desde que as mesas sejam colocadas em ambiente arejado e com distanciamento mínimo de 2 m entre cada mesa, sem prejuízo das modalidades de delivery, retiradas, drive thru;
- e) **salão de beleza e barbearia:** no período das 11h às 19h, mediante atendimento individualizado e proibido acompanhantes;
- f) **academias:** no período das 7h às 11h e das 15h às 19h, mediante prévio agendamento a fim de respeitar a capacidade de ocupação, proibido acompanhantes e aulas coletivas;

Parágrafo Segundo: Durante a fase de transição, fica permitida apenas 25% da capacidade e ocupação devendo ser observado os protocolos sanitários rigorosos, sob as penas da lei.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

Parágrafo Quarto: A feira livre terá seu regular funcionamento, vez que, se trata de comércio essencial à população. Contudo, não poderá haver o consumo de alimentos e/ou bebidas nas barracas/tendas, podendo ocorrer apenas e tão somente a comercialização destes produtos.

Artigo 3º: Ficam ratificadas as seguintes medidas:

- I-** Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, assim como demais eventos, convenções culturais e demais atividades que gerem aglomeração;
- II-** Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças e outros espaços de domínio público;
- III-** Ficam cancelados todos e quaisquer tipos de eventos independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, espécie e modalidade do



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- evento, inclusive as atividades religiosas;
- IV-** Fica proibido a locação de chácaras, sítios-recreio e demais recintos para a realização de eventos e demais atividades;
- V-** o Poder Público Municipal proibido temporariamente em expedir novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Artigo 4º: Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e ratificado a penalidade pelo seu descumprimento nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 30 de março de 2021.

Artigo 5º - Fica restrita a circulação no município de Itapirapuã Paulista no período compreendido das 20h00 até 05h00, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro: A restrição não se aplica à circulação de trabalhadores.

Artigo 6º - Os estabelecimentos empresariais pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto observado, serão enquadrados nos termos do Decreto Municipal nº 21 de 30 de março de 2021, e Leis Municipais nºs 173/00 e 235/03.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos que, após terem sofrido a penalidade de interdição do estabelecimento, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Artigo 7º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Artigo 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, nos termos do Decreto nº 21 de 30 de março de 2021.

Artigo 9º - Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 10: As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelo município e demais órgão de controle público dos demais poderes do Estado e União.

Artigo 11: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista/SP, segunda-feira, 19 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Julio César do Amaral

JULIO CÉSAR DO AMARAL

Prefeito Municipal

**Publicação por fixação
Conforme LOM art.94 § 1º
Em: 19/04/2021.
DLC/PUBLICAÇÃO**

Publicação no site

<https://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br/>